

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.752, DE 2009

Altera o art. 1º da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, que fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica em tempo de paz.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Raul Jungmann

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.752, de 2009, de iniciativa do Poder Executivo, propõe a alteração do art. 1º da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, que fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica em tempo de paz.

Na Exposição de Motivos Ministerial nº 409/MD/MP, encaminhada junto com a Mensagem nº 85/09, os Ministros da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão justificam a proposta argumentando que é necessário “adequar os efetivos da Aeronáutica às contínuas e crescentes demandas do transporte aéreo brasileiro, a fim de proporcionar as necessárias condições para a prestação de um eficiente e seguro serviço de controle do espaço aéreo, além de um efetivo mínimo fundamental para operar as novas organizações militares criadas nos últimos 25 anos”.

Além disso, acrescentam que “houve um expressivo incremento no número de Organizações Militares da Aeronáutica, ou seja, de

202 (duzentas e duas) para 312 (trezentas e doze), representando um crescimento da estrutura organizacional da ordem de 54%, desacompanhado de um aumento compatível de efetivos”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 4.752/09 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de matéria atinente a efetivo das Forças Armadas, nos termos em que dispõem as alíneas “f” e “g”, do inciso XV, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No contexto das discussões que vêm ocorrendo nesta Comissão, entendemos que já era hora de que o efetivo à disposição das Forças Armadas fosse atualizado para cumprir as suas missões.

O PL nº 4.752/09 trata tão somente da quantidade de pessoal da Aeronáutica, ainda que saibamos que as demais Forças Armadas necessitem de igual medida de ajustamento de efetivo. Esperamos que, em

breve, possamos apreciar atualizações semelhantes para a Marinha e para o Exército em seus quadros de pessoal.

No que tange ao mérito que nos cabe analisar, o assunto é cristalino. A Aeronáutica é responsável pelo Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro que tem aumentado a sua cobertura com a ativação dos Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, responsáveis pelo controle e defesa aérea de área do território nacional. Tal crescimento foi da ordem de 65%, se considerado o aumento de 71 (setenta e uma) organizações, em 1983, para 109 (cento e nove), nos dias atuais, enquanto o efetivo a elas alocado foi acrescido de apenas 51% para atender à crescente demanda de todo tráfego aéreo no País.

De forma geral, nesse mesmo período, houve um expressivo incremento no número de Organizações Militares da Aeronáutica para atender a todas as suas missões, ou seja, de 202 (duzentas e duas) para 312 (trezentas e doze), representando um crescimento da quantidade de unidades militares da ordem de 54% que não foi acompanhado do necessário aumento de efetivos, conforme nos informa a exposição de motivos ministerial.

Além disso, esta Comissão vem acompanhando o esforço realizado pelas Forças Armadas no atendimento às missões subsidiárias que, apesar de não constituírem o centro de suas atividades, consomem recursos financeiros e necessitam de pessoas para que sejam cumpridas.

A Aeronáutica, bem como as demais Forças, presta seus inestimáveis serviços sociais ao Brasil, tais como participação em missões da Organização das Nações Unidas, campanhas de vacinação, combate a incêndios ambientais, missões de misericórdia, apoio à Fundação Nacional do Índio, apoio às atividades do Departamento de Polícia Federal, combate ao narcotráfico continental, operações cívico-sociais, integração universitária, Projeto Soldado Cidadão, Projeto Rondon entre outros.

Somos testemunhas de que, por vezes, essas missões passam a ser as principais como é o caso do socorro às vítimas de catástrofes naturais, por exemplo. A atualização do efetivo da Aeronáutica é, portanto,

necessária e urgente para, inclusive, garantir o cumprimento de sua missão constitucional e não permitir que não fique prejudicado diante da defasagem na quantidade de pessoal em seus quadros.

Em conformidade com o anteriormente exposto e sob o ponto de vista da Defesa Nacional, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.752, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado RAUL JUNGSMANN
Relator